

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL  
MAGISTÉRIO (MAG) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ**

*Os valores dos vencimentos estão de acordo com a Lei Estadual de Nº 17.871/2021, publicada no DOE do Ceará de 30/12/2021, caderno 17, página 917 e o Anexo VII do Decreto Estadual de nº 34.514/2022, publicado no DOE do Ceará de 17/01/2022, página 4, com a vigência a partir de 01/05/2022.*

*\* Os(as) docentes contidos(as) nas referências de 1 a 10 deverão receber o valor do vencimento ou provento de acordo com o valor estabelecido no Piso Nacional 2022, em atendimento ao Art. 1º da Lei Estadual de nº 15.135/2012 e o vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica estadual, sempre que vigente em patamar inferior ao piso salarial nacional, será, automaticamente, ajustado a este patamar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2009, no mesmo valor e vigência.*

*Ressaltamos que o PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, foi reajustado em 33,24%, com os seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de 16 de julho de 2008 e regulamentada pela Lei Estadual de nº 15.135, de 09 de abril de 2012.*

*O piso salarial foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.*

*Conforme a legislação vigente, e a Portaria MEC de nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 (DOU de 07/02/2022, Seção 1, página 65) e o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, o MEC chegou à variação de 33,24%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para o ano de 2022, e obtendo-se o valor de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).*

*Os valores da gratificação da regência de classe estão em vigor, a partir de 01/09/2011, conforme a Lei Estadual de N° 15.009/2011, publicada no DOE do Ceará de 10/10/2011, página 4 e ressaltamos que desde 2012 os valores foram reajustados considerando exclusivamente a mesma data e o mesmo índice da revisão geral dos servidores civis estaduais.*

*Os atuais valores da Parcela Variável de Redistribuição (PVR) estão em vigor, desde 07 de abril de 2014, conforme anexo único, a que se refere a Lei Estadual de nº 15.576 de 07 de abril de 2014, publicada no DOE do Ceará de 07/04/2014, página 9.*

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO OCUPACIONAL  
MAGISTÉRIO (MAG) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ**

<b>NÍVEL REF.</b>	<b>VENCIMENTO/PROVENTO - 40h Decreto Estadual de Nº 34.514/2022 Rubrica 101/301</b>	<b>Gratificação de Efetiva Regência de Classe – 40h Rubrica 183</b>	<b>Parcela Variável de Redistribuição – 40h Rubrica 475</b>	<b>Piso Nacional 2022 – 40h</b>	<b>Remuneração Total</b>
1*	R\$ 2.005,45	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
2*	R\$ 2.005,45	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
3*	R\$ 2.106,50	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
4*	R\$ 2.282,04	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
5*	R\$ 2.457,59	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
6*	R\$ 2.633,11	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
7*	R\$ 2.808,65	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
8*	R\$ 2.984,20	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
9*	R\$ 3.159,74	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18
10*	R\$ 3.335,28	R\$ 175,55	R\$ 250,00	R\$ 3.845,63	R\$ 4.271,18